

PORTARIA Nº 915, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Determina a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL da EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO EPP, CNPJ Nº 01.992.532/0001-15 na execução do Pregão Presencial Nº 52/2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o Nº **13.555/2022**, seguindo a modalidade **Pregão Presencial Nº 52/2022**, a **EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO EPP, CNPJ Nº 01.992.532/0001-15**, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de material de limpeza e higiene para Educação, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial Nº 52/2022.

Considerando o teor no 1doc/Processo Administrativo Nº 6.249/2023, do Departamento de Suprimento Escolar, que informa que a empresa não realizou a entrega do pedido 3.716/0-2023 – “o prazo de 10 dias terminou”.

Considerando que o **ITEM 15**, do Edital e a **Cláusula 8ª** do Contrato, que dispõe sobre sanções administrativas, determina que pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas penalidades de multa de 10% sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé por até 05 anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal;

Considerando que, os documentos expedidos pelo Departamento de Licitação, **DEMONSTRAM** e **COMPROVAM** que houve **INFRAÇÃO CONTRATUAL**, pela **EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO EPP, CNPJ Nº 01.992.532/0001-15**, no fornecimento de material de limpeza e higiene, representando **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**, de acordo com a **Cláusula 15**, do Edital, que dispõe sobre as sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pela inexecução total ou parcial da entrega;

Considerando que, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da **EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO EPP, CNPJ Nº 01.992.532/0001-15**, está sujeita às penalidades dispostas na **Lei do Pregão, Lei n.º 10.520/02**, em que **há previsão expressa e específica**, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência contratual, como no presente caso: “Art. 7º *Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM a União, Estados, Distrito Federal ou MUNICÍPIOS** e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se*



refere o inciso XIV do art. 4.º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Destacamos:

Considerando que tais condutas, em tese, representam inadimplência contratual e desrespeito às cláusulas editalícias;

*Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 5.º, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Considerando o disposto no Art. 19-D, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013¹;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL** da **EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO EPP, CNPJ Nº 01.992.532/0001-15** na execução do objeto do Processo Nº 13.555/2022, Pregão Presencial Nº 52/2022, pela entrega em desacordo com o termo de referência do edital P.P Nº 52/22.

Parágrafo único – No Processo Administrativo mencionado no “caput” ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final: os funcionários públicos municipais lotados no Departamento de Licitações e a Gestora do Contrato, Sra. Daniele Francine Senne Gatti, da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

Art. 2.º - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

“Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). I – a (a) Secretária Municipal, Coordenadoria, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). II – o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016). III – somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). IV – constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). V - verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VI - cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VII – da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).”

VIII – o procedimento administrativo poderá ensejar, além da aplicação de sanção, na rescisão unilateral do contrato administrativo, nos moldes delineados nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).

IX – a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016).”



I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do **Processo Nº 13.555/2022, Pregão Presencial Nº 52/2022**, mencionando-se na capa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 13.555/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022
EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO EPP
CNPJ Nº 01.992.532/0001-15

II. A expedição de Ofício para a **EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO EPP, CNPJ Nº 01.992.532/0001-15** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** (Art. 87, parágrafo 2º, da Lei de Licitações e Contratos); no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III. Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo nº 13.555/2022.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, aos 02 de agosto de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de administração

